

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING
BETWEEN
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA
AND
UNIVERSIDAD PERUANA DE CIENCIAS APLICADAS S.A.C.

A. PURPOSE AND SCOPE

In recognition of the proven value of international experiences for students, faculty and staff, and to strengthen the existing cultural and educational links between both institutions, **Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC)**, Rua 14 de Julho 150, Coqueiros, Florianópolis – Brazil; and **Universidad Peruana de Ciencias Aplicadas S.A.C. (UPC)**, Av. Prolongación Primavera 2390, Los Álamos de Monterrico, Santiago de Surco, Lima,- Peru; establish this Memorandum of Understanding (hereinafter, “**Agreement**”) to facilitate educational exchanges between the institutions.

Specific areas of cooperation between the two institutions may include, but are not limited to the following:

- 1) Exchange of students (as detailed in section C)
- 2) Internship programs for students
- 3) Special short-term academic programs
- 4) Exchange of faculty and staff (as detailed in section D)
- 5) Implementation of mutual research projects
- 6) Cooperation on seminars, workshops and academic meetings

Subject to mutual consent, the area of cooperation includes any program offered at either institution in which the two institutions believe cooperation is feasible and desirable and which could contribute to fostering and developing a mutually beneficial relationship between the two institutions.

However, all programs shall be subject to mutual consent, availability of funding, and approval of each institution. Both Institutions agree that the execution of any other activity and/or project other than those established in Section C and D of this Agreement, will imply the signing of a Specific Agreement, where the project, budget, obligations and other conditions must be detailed. This document must be signed by the legal representatives of both institutions before executing the activity and/or project.

B. DEFINITIONS

1. For the purpose of this Agreement “exchange students” are students who may study at the host institution and/or complete an internship or project for one semester or one academic year. They will be classified as exchange students and will not be eligible for degree status at the host institution, unless previously agreed by both institutions.
2. The “exchange program” is the program pursuant to this Agreement.
3. “Home institution” shall mean the institution at which a student intends to graduate, and “host institution” shall mean the institution which has agreed to accept the student from the home institution.
4. “Faculty” represent the appropriate academic entity at the respective institutions. For the purpose of this Agreement “staff” refers to administrative and technical employees of the institutions.
5. “Institutions”, IFSC and UPC.

C. EXCHANGE OF STUDENTS

1. IFSC and UPC agree to exchange students between the two institutions.
2. Applicants for participation in the exchange program will be selected according to criteria established by the home and the host institution. These applicants will be selected by the home institution and subject to final acceptance by the host institution.
3. All exchange students must be registered and must remain enrolled as full-time degree-seeking at the home institution as a condition of acceptance into the exchange program. Exchange students must be in good academic standing prior to participating in the exchange program. Students are eligible to participate if they have satisfied any language proficiency requirements of the host institution.
4. Students participating in the exchange program will not be expected to pay tuition fees at the host institution. Students will pay tuition fee to the home institution in accordance with the policies of that institution.
5. A maximum of six (6) students per institution can participate on the exchange programs each academic year. Both institutions will try to maintain a balance in the number of exchanged students. If the limit is surpassed, additional students would pay the tuition fees from the host institution.
6. Students will be responsible for making their travel arrangements and shall bear all associated costs including transportation, housing, meals, academic materials, medical care expenses, health insurance, personal expenses, required orientation fees, passport/visa application fees etc.
7. Students must carry adequate health, emergency evacuation and repatriation insurance coverage to the satisfaction of the host institution, the cost of which will be borne by the students.
8. Students will be subject to the rules and regulations of the host institution and the laws of the host country. They will be entitled to regular academic resources and support services generally available to locally enrolled students.
9. The host institution will make every effort to facilitate integration of international students into the student life of the host institution.
10. Each institution serving as host institution will provide official academic records to the home institution for all students who participate in the exchange. It is the student's responsibility to sign any required information release forms so that the home institution may obtain information relating to the student's academic progress and attendance at the host institution. The eventual equivalence at the home institution of academic credits earned at the host institution will be established by the home institution.

D. EXCHANGE OF FACULTY AND STAFF

1. Both institutions agree to encourage faculty and staff participation in exchange program activities from host to host institution. Approval of both institutions will be required for all exchanges.
2. Applicants for participation in the exchange will be selected by the home institution and will be subject to acceptance by the host institution.
3. The period of the exchange will be determined by the purpose of the exchange. The duration of faculty and staff exchanges shall be arranged as appropriate and in accordance with the established rules and practices of the host institution.
4. The conditions of any faculty and staff exchanges will be agreed between the parties prior to the staff exchange commencing. This includes financial responsibilities, insurance coverage, housing etc.



PAMELA ESPINOZA
Assesor Legal

E. COMMUNICATION

Each institution will designate an individual to coordinate this program and all endeavors that may derive from it. For this purpose,

IFSC designates:

Name: Fernanda Emanuela Ferreira
E-mail: assint@ifsc.edu.br / fernanda.ferreira@ifsc.edu.br
Address: Rua 14 de Julho 150, Coqueiros, Florianópolis, Brasil.

UPC designates:

Name: Josilú Carbonel Falcón, Director, International Office
E-mail: josilu.carbonel@upc.edu.pe
Address: Av. Prolongación Primavera 2390, Santiago de Surco, Lima, Perú.

Either institution may change its designated liaison officer by written notification to the designated liaison officer of the other institution. The officers will inform each other of the delegation of duties within the respective institutions' staff for the implementation of programs, routine communication, and processing of enrolments and activities.

F. RENEWAL, REVIEW, TERMINATION AND AMENDMENT OF THE AGREEMENT


1. This Agreement should be signed by official representatives of both institutions.
2. It will be effective from the date of the last signature for an initial period of five (5) years. The present Agreement may be renewed by written agreement between the parties, the renewals shall be for an additional five (5) years.
3. Both institutions will be responsible for regularly reviewing the program(s) on a yearly basis. The review is essential in order to make appropriate and mutually agreed modifications as may be required and to identify new opportunities for cooperation in scholarship and research.
4. Either institution reserves the right to withdraw from this Agreement by giving six-month written notice to termination. Exchanges planned or in progress when termination is initiated will be satisfactorily completed.
5. Items not covered by this Agreement may be raised and negotiated separately by both institutions without abrogating this Agreement. Amendments or changes shall be made in writing and signed by the duly authorized representatives of the institutions.
6. If any provision of this Agreement is found to conflict with any laws, statutes or regulations in force in the home or host country, such provision will be null and void, but all other provisions without such conflicts shall remain in effect.
7. Nothing in this Agreement is intended to, or shall be deemed to, establish any partnership or joint venture between the parties, constitute either institution as the agent of the other institution, nor authorise either of the parties to make or enter into any commitments for or on behalf of the other institution.
8. Each institution must keep the other institution's private information confidential; besides undertake to comply with all the regulations on Protection of Personal Data of their country. It will be their responsibility to protect the personal information of students, professors, researchers and/or participants in any of the activities that execute according to this Agreement.
9. Neither institution shall be liable for failing or delaying performance of its obligations resulting from any condition beyond its reasonable control, including but not limited to, epidemic, court order, governmental action, acts of war or terrorism, earthquake, fire, flood, action of the elements or other

acts of God or public enemy, labour conditions, power failures, and Internet or other network disturbances.

10. The person who signs this document does so, under an affidavit, in the sense that he or she has sufficient powers and authorizations on the part of Instituto Federal de Santa Catarina to bind that entity with his or her sole signature in this Agreement. If this statement is not true, the signatory will respond personally and jointly with the Instituto Federal de Santa Catarina in favor to UPC for any damage, as well as be liable to civil and criminal penalties applicable in accordance with the Law that governs this document.
11. In case of controversy over the interpretation, validation, nullity and / or application of the Agreement and Specific Agreements, it must be resolved under the rules of good faith and through coordination of the Contact persons listed in section E.
12. The parties agree that they will jointly enjoy the rights granted by the laws on intellectual property, both in the Peruvian Republic, as in other countries regarding the products and results of the research carried out in the framework of this Agreement, according to your contributions to the project.
13. In case of any discrepancy between the English version and the Portuguese version, the English version will prevail.

This Agreement has been electronically signed in two (2) versions of equal content and form, one in English and one in Portuguese, and of which each institution has taken one. Each institution may accompany the signed Agreement with a translated version for internal reference purposes, always recognizing the English version as having legal authority.

Instituto Federal de Santa Catarina
IFSC



Assinado digitalmente por ANDRE DALA
POSSA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial,
OU=33683111000107, OU=Pessoa Fisica
A3, OU=ARSERPRO, OU=Autoridade
Certificadora SERPROACF, CN=ANDRE
DALA POSSA
Razão: Eu estou aprovando este
documento com minha assinatura de
vinculação legal
Localização: Reitoria do IFSC
Data: 2021-05-25 16:22:41
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Andre Dala Possa
Rector Pro-Tempore

Date:

Instituto Federal de Santa Catarina
IFSC

fernanda.ferreira
a:03580785982

Assinado digitalmente por fernanda.ferreira:
03580785982
DN: CN=fernanda.ferreira:03580785982, OU=IFSC -
Instituto Federal de Santa Catarina, O=ICPEdu, C=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.05.26 15:49:46-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Fernanda Emanuela Ferreira
Head of Strategic and International Affairs
Date:

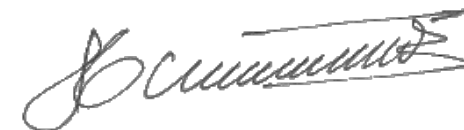
Universidad Peruana de Ciencias Aplicadas
S.A.C.



Edward Roekaert Embrechts
Rector

Date: Jun 1, 2021

Universidad Peruana de Ciencias Aplicadas
S.A.C.



Gustavo Guerrero Vásquez
Vice Rector of Planning and Development
Date: Jun 1, 2021

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA
E
UNIVERSIDADE PERUANA DE CIÊNCIAS APLICADAS S.A.C.

A. PROPÓSITO E ESCOPO

Em reconhecimento ao valor comprovado das experiências internacionais para alunos, professores e funcionários, e para fortalecer os laços culturais e educacionais existentes entre as duas instituições, o **Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC)**, Rua 14 de Julho 150, Coqueiros, Florianópolis - Brazil; e a **Universidade Peruana de Ciências Aplicadas S.A.C. (UPC)**, Av. Prolongación Primavera 2390, Los Álamos de Monterrico, Santiago de Surco, Lima, - Peru; estabelecem este Memorando de Entendimento (doravante, **Acordo**) para facilitar o intercâmbio educacional entre as instituições.

As áreas específicas de cooperação entre as duas instituições podem incluir, mas não estão limitadas ao seguinte:

- 1) Intercâmbio de alunos (conforme detalhado na seção C)
- 2) Programas de estágio para estudantes
- 3) Programas acadêmicos especiais de curto prazo
- 4) Intercâmbio de professores e funcionários (conforme detalhado na seção D)
- 5) Implementação de projetos mútuos de pesquisa
- 6) Cooperação em seminários, *workshops* e reuniões acadêmicas

Sujeito a consentimento mútuo, a área de cooperação inclui qualquer programa oferecido em qualquer uma das instituições em que ambas acreditem que a cooperação é viável e desejável, e que poderia contribuir para promover e desenvolver uma relação mutuamente benéfica entre as duas instituições.

No entanto, todos os programas devem estar sujeitos ao consentimento mútuo, disponibilidade de financiamento e aprovação de cada instituição. Ambas as Instituições concordam que a execução de qualquer outra atividade que não aquelas estabelecidas no âmbito das Cláusulas C e D deste Acordo implicará na assinatura de um Acordo Específico, em que o projeto, orçamento, obrigações e demais condições deverão ser detalhados. Este documento deve ser assinado pelos representantes legais de ambas as instituições antes da execução da atividade e/ou projeto.

B. DEFINIÇÕES

1. Para os fins deste Acordo, “estudantes de intercâmbio” são alunos que podem estudar na instituição anfitriã e/ou realizar um estágio ou projeto por um semestre ou um ano acadêmico. Eles serão classificados como estudantes de intercâmbio e não serão elegíveis para colação de grau na instituição anfitriã, a menos que previamente acordado por ambas as instituições.
2. O “programa de intercâmbio” é o programa em conformidade com este Acordo.
3. “Instituição de origem” significa a instituição na qual o aluno pretende se graduar, e “instituição anfitriã” significa a instituição que concordou em aceitar o aluno da instituição de origem.
4. “Corpo docente” representa a entidade acadêmica apropriada nas respectivas instituições. Para efeitos do presente Acordo, “pessoal” refere-se aos funcionários administrativos e técnicos das instituições.
5. “Instituições” refere-se ao IFSC e UPC.

C. INTERCÂMBIO ESTUDANTIL

1. IFSC e UPC concordam em realizar programas de mobilidade de alunos entre as duas instituições.
2. Os candidatos à participação no programa de intercâmbio serão selecionados de acordo com critérios estabelecidos pela instituição de origem e de destino. Esses candidatos serão selecionados pela instituição de origem e sujeitos à aceitação final pela instituição de acolhimento.
3. Todos os estudantes de intercâmbio, como condição para serem aceitos no programa, devem ser registrados e permanecer matriculados na instituição de origem como candidatos a diploma (*degree-seeking*) em tempo integral. Os estudantes de intercâmbio devem ter boa situação acadêmica antes de participar do programa. Os alunos podem participar se atenderem a todos os requisitos de proficiência do idioma da instituição anfitriã.
4. Os alunos que participarão do programa de intercâmbio não deverão pagar taxas ou mensalidades na instituição anfitriã. Os alunos as pagarão à instituição de origem de acordo com as políticas dessa instituição.
5. Um máximo de seis (6) alunos por instituição podem participar dos programas de intercâmbio a cada ano letivo. Ambas as instituições tentarão manter um balanço no número de alunos intercambiados. Se o limite for ultrapassado, os alunos adicionais pagam as respectivas taxas da instituição anfitriã.
6. Os alunos serão responsáveis por fazer seus preparativos de viagem e arcarão com todos os custos associados, incluindo transporte, hospedagem, refeições, materiais acadêmicos, despesas com cuidados médicos, seguro-saúde, despesas pessoais, taxas de orientação exigidas, taxas de passaporte/pedido de visto etc.
7. Os alunos devem ter cobertura de seguro de saúde, evacuação de emergência e repatriação adequada para a satisfação da instituição anfitriã, sendo esses custos de responsabilidade dos estudantes.
8. Os alunos estarão sujeitos às regras e regulamentos da instituição anfitriã e às leis do país anfitrião. Eles terão direito a recursos acadêmicos regulares e serviços de apoio geralmente disponíveis para alunos matriculados localmente.
9. A instituição anfitriã fará todos os esforços para facilitar a integração de estudantes internacionais em sua vida estudantil.
10. Cada instituição que atua como instituição anfitriã fornecerá registros acadêmicos oficiais à instituição de origem para todos os alunos que participarem do intercâmbio. É responsabilidade do aluno assinar todos os formulários de liberação de informações exigidos para que a instituição de origem possa obter informações relacionadas ao progresso acadêmico do aluno e à frequência na instituição de acolhimento. A eventual equivalência na instituição de origem de créditos acadêmicos obtidos na instituição de acolhimento será estabelecida pela instituição de origem.

D. INTERCÂMBIO DOCENTE E ADMINISTRATIVO

1. As duas instituições concordam em incentivar a participação de professores e funcionários nas atividades de programa de intercâmbio de ambas. A aprovação de ambas será necessária para todos os intercâmbios.
2. Os candidatos para participação no intercâmbio serão selecionados pela instituição de origem e estarão sujeitos à aceitação da instituição de acolhimento.
3. O período do intercâmbio será determinado por seu objetivo. A duração dos intercâmbios de professores e funcionários deve ser estabelecida conforme apropriado e de acordo com as regras e práticas definidas pela instituição anfitriã.
4. As condições de quaisquer intercâmbios docentes e de funcionários serão acordadas entre as partes antes de seu início. Isso inclui responsabilidades financeiras, cobertura de seguro, habitação etc.

E. COMUNICAÇÃO

Cada instituição designará um indivíduo para coordenar este programa e todos os empreendimentos que dele decorram. Para este propósito,

IFSC designa:

Nome: Fernanda Emanuela Ferreira

E-mail: assint@ifsc.edu.br

Endereço: Rua 14 de Julho 150, Coqueiros, Florianópolis, Brasil.

UPC designa:

Nome: Josilú Carbonel Falcón, Director, International Office

E-mail: josilu.carbonel@upc.edu.pe

Endereço: Av. Prolongación Primavera 2390, Santiago de Surco, Lima, Peru.

Qualquer uma das instituições pode mudar seu oficial de vínculo designado mediante notificação por escrito ao oficial de vínculo designado da outra instituição. Os oficiais se informarão mutuamente sobre a delegação de funções dentro do quadro de funcionários das respectivas instituições para a implementação de programas, comunicação de rotina e processamento de inscrições e atividades.

F. RENOVAÇÃO, REVISÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Acordo deve ser assinado por representantes oficiais de ambas as instituições.
2. Ela entrará em vigor a partir da data da última assinatura por um período inicial de 5 (cinco) anos. O presente Acordo pode ser renovado por acordo escrito entre as partes, as renovações serão por mais cinco (5) anos.
3. Ambas as instituições serão responsáveis por revisar o(s) programa(s) anualmente. A revisão é essencial para fazer modificações apropriadas e mutuamente acordadas conforme necessário, e para identificar novas oportunidades de cooperação em bolsas de estudo e pesquisa.
4. Qualquer instituição se reserva o direito de rescindir este Acordo mediante notificação por escrito de seis meses para rescisão. Intercâmbios planejados ou em andamento quando a rescisão for iniciada serão concluídos de forma satisfatória.
5. Os itens não cobertos pelo acordo podem ser levantados e negociados separadamente por ambas as instituições, sem revogar este Acordo. As emendas ou modificações devem ser feitas por escrito e assinadas pelos representantes devidamente autorizados das instituições.
6. Se alguma cláusula deste Acordo entrar em conflito com qualquer lei, estatuto ou regulamento em vigor no país de origem ou anfitrião, tal cláusula será nula e sem efeito, mas todas as demais cláusulas sem tais conflitos permanecerão em vigor.
7. Nada neste Acordo se destina a, ou deve ser considerado para, estabelecer qualquer parceria ou *joint venture* entre as partes, constituir uma instituição como agente da outra instituição, nem autorizar qualquer uma das partes a fazer ou entrar em quaisquer compromissos para ou em nome da outra instituição.
8. Cada instituição deve manter a confidencialidade das informações privadas da outra instituição; além de comprometer-se a cumprir todas as normas de Proteção de Dados Pessoais de seu país. Será sua responsabilidade proteger os dados pessoais de alunos, professores, pesquisadores e/ou participantes de qualquer das atividades que executem nos termos deste contrato.
9. Nenhuma instituição será responsável por falhar ou atrasar o cumprimento de suas obrigações resultantes de qualquer condição além de seu controle razoável, incluindo, mas não se limitando a, epidemia, ordem judicial, ação governamental, atos de guerra ou terrorismo, terremoto, incêndio,

inundação, ação dos elementos ou outros atos de Deus ou inimigo público, condições de trabalho, falhas de energia e Internet ou outros distúrbios da rede.

10. A pessoa assinante deste documento o faz, sob a forma de declaração juramentada, no sentido de que possui poderes e autorizações suficientes por parte do Instituto Federal de Santa Catarina para vincular essa entidade unicamente com sua assinatura neste Acordo. Caso esta afirmação não seja verdadeira, o signatário responderá pessoalmente e conjuntamente com o Instituto Federal de Santa Catarina em favor da UPC por qualquer dano, bem como será responsável pelas penalidades cíveis e criminais aplicáveis de acordo com a Lei que rege este documento.
11. Em caso de controvérsia sobre a interpretação, validação, nulidade e/ou aplicação do Contrato e Acordos Específicos, ela deve ser resolvida sob as regras de boa-fé e por meio da coordenação das Pessoas de Contato listadas na seção E.
12. As partes concordam que usufruirão conjuntamente dos direitos conferidos pelas leis de propriedade intelectual, tanto na República Peruana, como em outros países, no que se referir aos produtos e resultados das pesquisas realizadas no âmbito deste Acordo, conforme com suas contribuições para o projeto.
13. Em caso de qualquer discrepância entre a versão em inglês e a versão em português deste Acordo, prevalecerá a versão em inglês.

Este Acordo foi assinado eletronicamente em duas (2) vias de igual teor e forma, uma em inglês e uma em português, ficando uma cópia de cada via com ambas as instituições. Cada instituição pode acompanhar o Acordo assinado com a versão traduzida para fins de referência interna, sempre reconhecendo a versão inglesa como tendo autoridade legal.

Instituto Federal de Santa Catarina
IFSC



Assinado digitalmente por ANDRE DALA
POSSA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial,
OU=33683111000107, OU=Pessoa Física
A3, O=ARSERPRO, OU=Autoridade
Certificadora SERPROACF, CN=ANDRE
DALA POSSA
Razão: Eu estou aprovando este
documento com minha assinatura de
vinculação legal
Localização: Reitoria do IFSC
Data: 2021.05.25 16:35:38
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Andre Dala Possa
Reitor Pro-Tempore

Data:

Instituto Federal de Santa Catarina
IFSC

fernanda.ferr
eira:
03580785982

Assinado digitalmente por
fernanda.ferreira:03580785982
DN: CN=fernanda.ferreira:03580785982,
OU=IFSC - Instituto Federal de Santa
Catarina, O=ICPEdu, C=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2021.05.26 16:17:10-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Fernanda Emanuela Ferreira
Assessora de Assuntos Estratégicos e
Internacionais
Data:

Universidade Peruana de Ciências Aplicadas
S.A.C.



Edward Roekaert Embrechts
Reitor

Data: Jun 1, 2021

Universidade Peruana de Ciências Aplicadas
S.A.C.



Gustavo Guerrero Vásquez
Vice-reitor de Planejamento e
Desenvolvimento

Data: Jun 1, 2021



PAMELA ESPINOZA
Assessor Legal












MoU UPC x IFSC (Assinado IFSC)

Final Audit Report

2021-06-01

Created:	2021-06-01
By:	Pamela Espinoza Tavera (pamela.espinoza@upc.pe)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAeN3w439B4gUyy-Jq2YtSzy6UCM4blrPU

"MoU UPC x IFSC (Assinado IFSC)" History

-  Document digitally presigned by ANDRE DALA POSSA
2021-05-25 - 7:22:41 PM GMT- IP address: 190.237.17.218
-  Document digitally presigned by ANDRE DALA POSSA
2021-05-25 - 7:35:38 PM GMT- IP address: 190.237.17.218
-  Document digitally presigned by fernanda.ferreira:03580785982
2021-05-26 - 6:49:46 PM GMT- IP address: 190.237.17.218
-  Document digitally presigned by fernanda.ferreira:03580785982
2021-05-26 - 7:17:10 PM GMT- IP address: 190.237.17.218
-  Document created by Pamela Espinoza Tavera (pamela.espinoza@upc.pe)
2021-06-01 - 1:24:22 AM GMT- IP address: 190.237.17.218
-  Document emailed to Gustavo Guerrero (gustavo.guerrero@upc.pe) for signature
2021-06-01 - 1:26:07 AM GMT
-  Email viewed by Gustavo Guerrero (gustavo.guerrero@upc.pe)
2021-06-01 - 1:37:55 PM GMT- IP address: 190.234.172.52
-  Document e-signed by Gustavo Guerrero (gustavo.guerrero@upc.pe)
Signature Date: 2021-06-01 - 1:38:57 PM GMT - Time Source: server- IP address: 190.234.172.52
-  Document emailed to Edward Roekaert Embrechts (edward.roekaert@upc.pe) for signature
2021-06-01 - 1:38:58 PM GMT
-  Email viewed by Edward Roekaert Embrechts (edward.roekaert@upc.pe)
2021-06-01 - 3:18:49 PM GMT- IP address: 134.56.180.85
-  Document e-signed by Edward Roekaert Embrechts (edward.roekaert@upc.pe)
Signature Date: 2021-06-01 - 4:39:08 PM GMT - Time Source: server- IP address: 190.234.105.209

✔ Agreement completed.

2021-06-01 - 4:39:08 PM GMT